



PROCESSO N.º 745/08

PROTOCOLO N.º 7.347.503-1/08

PARECER N.º 956/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DA VILA JOHN KENNEDY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 3477/08 de 27 de novembro de 2008, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual da Vila John Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, jurisdicionado ao NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4346/07 (fls. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual da Vila John Kennedy – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual da Vila John Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 745/08

2. Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU					
ESTABELECIMENTO: 00910 - VILA JOHN KENNEDY, E E DA - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: TARDE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B							
A	ARTE		2				
S							
E	BIOLOGIA		3	3	3		
N	EDUCACAO FISICA -		2	2	2		
A							
C	FILOSOFIA*			2			
I							
O	FISICA		2	2	2		
N							
A	GEOGRAFIA		2	2	2		
L							
C	HISTORIA		2	2	2		
O	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4		
M							
U	MATENATICA		4	4	4		
M							
N	QUIMICA		2	2	2		
A	SOCIOLOGIA				2		
	SUB-TOTAL		23	23	23		
P							
D	L.E.M.-INGLES *		2	2	2		
	SUB-TOTAL		2	2	2		
	TOTAL GERAL		25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 745/08

2. 1 Corpo Docente

Quadro de docentes com ressalvas

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
*Paula Elisa Zanotto	Artes	Letras
Eliane Aparecida Rocha Chagas	Biologia	Biologia
*Antônio Cebre	Biologia	Acadêmico em Biologia
Minéia Canton	Educação Física	Educação Física
*Ana Paula Andreiv	Educação Física	Acadêmica em Educação Física
*Elizandro dos Santos	Educação Física	Acadêmico em Educação Física
*Josivange Dhein da Silva	História ** Filosofia ** Sociologia	História
Lisete Clara Graneto	Física	Física
Adelir Paupitz	Matemática	Matemática
Alisson Korobinski	Matemática	Matemática
Sílvia Regina Potulski	Matemática	Matemática
*Marcelo Franzen	Física	Bacharel em Informática
*Maciel Korobinski	Geografia	Acadêmico em Geografia
*Nelcy Maria de Camargo	Geografia	História
Sueli Ribeiro	Língua Portuguesa	Letras: Port./Inglês
Inês Terezinha Tomaz	Língua Portuguesa	Letras: Port./Inglês
Adriane Scherer	Língua Portuguesa	Letras: Port./Inglês
*Elenice Maria Perscel	Química	Tecnóloga em Química Industrial
Adriano Robécio de Souza	Química	Química
*Vanessa Spineló	Inglês	Acadêmica de Letras
Sandra Cristina Ventura	Inglês	Letras:Port./Inglês
Edson Roberto Fiorin	Inglês	Letras:Port./Inglês

* não comprovou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 745/08

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 085/08, do NRE de Laranjeiras do Sul, (fl.118), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento do curso, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela.

II – VOTO DA RELATORA

Embora o Parecer do NRE de Laranjeiras do Sul, bem como o Parecer nº 3378/08 - CEF/SEED manifestaram-se favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente;

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, **em caráter excepcional**, do Colégio Estadual da Vila John Kennedy - Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Tal encaminhamento deu-se em função de que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 4346/07 - CEF/SEED, ainda não apresentar as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Química, Inglês, Filosofia Educação Física e Sociologia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conhecimentos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conhecimentos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 745/08

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.